



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA.**

**MATRIZ DE RISCO**

Conforme Lei 14.133/21, segue:

*Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*

*§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.*

*Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.*

*XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:*

*a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;*

*b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;*

*c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;*

Considerando que os riscos relativos à execução da obra e/ou serviço, este técnico manifesta-se pela **dispensa da Matriz de Riscos no âmbito técnico**, uma vez que não se trata de obra de grande vulto nem de contratação integrada ou semi-integrada.

O **Termo de Referência** já estabelece condicionantes e obrigações da contratada voltadas à prevenção de eventuais problemas na execução do objeto. Nele foram identificados, avaliados e minimizados os principais riscos relacionados à parte técnica da obra.

O **Edital** deve observar integralmente o Termo de Referência, podendo incluir outros condicionantes ou obrigações que os setores jurídico e contábil considerarem pertinentes.

Cabe, ainda, a esses setores complementarem a análise quanto a riscos de natureza **econômica e jurídica**, assegurando a cobertura integral dos aspectos relevantes do contrato.

Bento Gonçalves, 25 de março de 2026.